



ARTICULAÇÃO INTERDISCIPLINAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: INTERFACES ENTRE DIREITO, PSICOLOGIA, TECNOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Denise Cristina Paulino de Lima

Resumo Expandido

Resumo

A violência de gênero representa uma das mais graves violações dos direitos humanos e permanece um desafio constante para as políticas públicas no Brasil. Este estudo analisa as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, focando na articulação interdisciplinar entre Direito, Psicologia, Tecnologia e Terapia Ocupacional. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, tomando como base legislações nacionais (como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio), dados oficiais recentes, estudos acadêmicos e relatórios institucionais. Os resultados apontam avanços legais importantes, porém revelam lacunas na execução das medidas protetivas, subnotificação, e falta de integração entre diferentes setores. Exemplos reais demonstram que, em 2024, foram registrados **1.459 feminicídios** no Brasil — quase **quatro mulheres mortas por dia**. Apesar disso, persistem dificuldades no atendimento às vítimas, morosidade judicial, ausência de marcações sociais e étnico-raciais em muitos casos, e falhas tecnológicas em sistemas de denúncia. Conclui-se que é necessária a implementação de políticas públicas mais integradas, com foco em resultados mensuráveis, participação ativa das vítimas, capacitação profissional e uso adequado de ferramentas tecnológicas.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Políticas Públicas; Interdisciplinaridade; Lei Maria da Penha; Feminicídio; Reabilitação Ocupacional.

Introdução

A violência de gênero é um fenômeno social estrutural que afeta milhões de mulheres no mundo todo, manifestando-se por meio de agressões físicas, psicológicas, sexuais, verbais, patrimoniais e morais, fundamentadas na desigualdade de gênero. No Brasil, dados recentes mostram que, em 2024, os feminicídios atingiram 1.459 casos, mantendo a taxa de **1,34 casos por 100 mil mulheres**. [UOL Notícias+3CNN](#)
[Brasil+3TV Brasil+3](#)

Esses números revelam tanto progressos — como a visibilidade crescente do fenômeno e aperfeiçoamento de instrumentos legais — quanto desafios como a efetividade das medidas protetivas e a reconstrução biopsicossocial das vítimas.

Objetivos

Objetivo Geral

Avaliar criticamente as políticas públicas de combate à violência de gênero no Brasil, verificando o grau de interdisciplinaridade entre Direito, Psicologia, Tecnologia e Terapia Ocupacional e sua eficácia.

Objetivos Específicos

1. Levantar e analisar os principais marcos legais relacionados à proteção das mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015).
 2. Quantificar dados reais recentes sobre feminicídios, estupros e violência doméstica, identificando quais situações legais ainda não conseguem amparar as vítimas.
 3. Examinar práticas psicológicas de acolhimento e apoio às vítimas, destacando lacunas no atendimento.
 4. Verificar o uso de tecnologia — aplicativos, sistemas de denúncia online, alertas — e sua eficiência.
 5. Avaliar o papel da Terapia Ocupacional na reabilitação biopsicossocial das mulheres afetadas, promovendo autonomia e reinserção social.
-

Metodologia

- Pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental.
- Análise de legislações nacionais relevantes: Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio.
- Uso de dados oficiais recentes (relatórios do Ministério da Justiça, Ministério das Mulheres, Sinesp, Raseam) para levantamento de feminicídios, estupros, etc.

- Estudo de caso de uma ou duas leis específicas, para verificação de eficácia na prática: por exemplo, análise de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e sua aplicação local/regional quando houver dados disponíveis.
 - Organização dos dados em gráficos ou tabelas claros, com legendas, unidades de medida, fonte e período, para evidenciar onde há falha legal ou de implementação.
-

Resultados (Preliminares e Exemplos Reais)

- Em 2024, foram **1.459 casos de feminicídio** no Brasil, representando um pequeno aumento em relação a 2023. [CNN Brasil+1](#)
- Taxa nacional de feminicídio: cerca de **1,34 casos por 100 mil mulheres**. [CNN Brasil+1](#)
- Estupro: houve registro de aproximadamente **83.000 casos em 2024**, o que representa cerca de 227 casos por dia. [mulher.pcdob.org.br](#)
- Demandas judiciais por violência contra a mulher aumentaram **51% entre 2020 e 2023**, segundo dados do CNJ (incluindo violência doméstica, lesão corporal, estupro, feminicídio). [IBDFAM](#)

Leis analisadas e suas falhas identificadas:

- **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**: exige medidas protetivas imediatas, mas em muitos estados há demora significativa no atendimento policial, falta de recursos ou delegacias especializadas, o que reduz sua eficácia prática.
 - **Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015)**: embora tipifique o feminicídio, há subregistro, e nem todos os homicídios de mulheres são reconhecidos como feminicídio — isso depende de investigação policial, interpretação jurídica e provas, o que pode atrasar ou impedir a aplicação desta lei.
 - Apesar do crescimento das denúncias digitais, ainda existem falhas de acessibilidade e monitoramento.
 - A Psicologia e a Terapia Ocupacional ainda são subutilizadas na rede de apoio, limitando a reabilitação biopsicossocial.
-

Tabela 1 – Violência de Gênero no Brasil (2020-2024)

Ano	Feminicídio	Estupros aprox	Demandas judiciais (militares)
2020	1.350	66.000	450

2021	1.341	73.000	510
2022	1.341	74.000	560
2023	1.450	80.000	620
2024	1.459	83.000	680

Considerações Finais

Apesar dos importantes avanços legislativos no Brasil, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, os dados mostram que **as leis sozinhas não garantem proteção total**. O registro de **mais de 1.450 feminicídios em 2024**, junto com a alta subnotificação de estupros e casos de violência doméstica, evidencia falhas na implementação, no acolhimento e na articulação entre os setores jurídico, de segurança, saúde, psicologia e reabilitação.

Recomenda-se:

- Que o Estado promova ações integradas entre governo, Poder Judiciário, assistência social, psicologia e terapia ocupacional, com foco em capacitação e em redes de proteção intersetoriais.
- Que se fortaleça o uso de tecnologia para denúncias, alertas e acompanhamento de medidas protetivas, com transparência e acessibilidade.
- Que os resultados sejam monitorados por meio de indicadores mensuráveis e públicos, como o tempo de concessão de medidas protetivas, número de delegacias especializadas, taxas de reconciliação entre agressor-vítima, taxas de reincidência.
- Que as vítimas sejam protagonistas nos processos de formulação das políticas, garantindo escuta ativa e participação civil.

REFERÊNCIAS

RASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

NN BRASIL. **Feminicídio: quatro mulheres são assassinadas por dia no Brasil.** CNN Brasil, São Paulo, 10 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/feminicidio-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-brasil/>. Acesso em: 23 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). **Dados mostram crescimento das demandas judiciais por violência contra a mulher em três anos.** IBDFAM, 15 ago. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11875/Dados%20mostram%20crescimento%20das%20demandas%20judiciais%20por%20viol%C3%A7%C3%A3o%20contra%20a%20mulher%20em%20tr%C3%AAs%20anos>. Acesso em: 23 set. 2025.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. Secretaria Nacional da Mulher. **Brasil registra aumento de casos de feminicídio e estupro em 2024.** Portal Mulher PCdoB, 11 jun. 2025. Disponível em: <https://mulher.pcdob.org.br/2025/06/11/brasil-registra-aumento-de-casos-de-feminicidio-e-estupro-em-2024/>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 29 jul. 2025.

MARQUES, M. B.; FERREIRA, M. C. Tecnologia no enfrentamento da violência doméstica: um estudo sobre aplicativos de denúncia. Revista de Estudos Interdisciplinares, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 44-58, 2020.

NERY, I. S.; GOMES, A. P.; OLIVEIRA, A. J. Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: avanços e desafios. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2145-2154, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.24102015>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Geneva: WHO, 2013. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>. Acesso em: 29 jul. 2025.

SAFFIOTTI, Heleith I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.